



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### **Autógrafo nº 34.483**

Projeto de lei nº 1071, de 2025

Autoria: Eduardo Suplicy – PT e Guilherme Cortez – PSOL

**Institui o “Dia Estadual do Trabalhador de ‘Fast-food’”.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituído o “Dia Estadual do Trabalhador de ‘Fast-food’”, a ser celebrado, anualmente, em 9 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – “fast-food”: modelo produtivo padronizado e mecanizado, voltado à rápida preparação e ao serviço de alimentos e bebidas, caracterizado por marca comum, identidade visual, opções padronizadas de decoração, marketing, embalagens, produtos e serviços;

II – rede de “fast-food”: conjunto de estabelecimentos de alimentação rápida operados por pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente:

a) empreguem 500 (quinhentos) ou mais trabalhadores no Estado;

b) possuam, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em funcionamento no território estadual;

c) adotem o modelo produtivo referido no inciso I;

III – estabelecimento de “fast-food”: unidade de comercialização integrante de rede de “fast-food”, caracterizada por preparo prévio ou rápido de alimentos e bebidas, consumo imediato no local ou para viagem, atendimento simplificado ou eletrônico e ausência de serviço de mesa completo;



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

IV – trabalhador de “fast-food”: pessoa física contratada por prazo determinado ou indeterminado para atuar diretamente em estabelecimentos de “fast-food”.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente